

[Pesquisar](#)

Ministro Alexandre de Moraes defende independência judicial e democracia em conferência na Espanha

Em conferência sobre Justiça Constitucional, o ministro lembrou o atentado contra as instituições e a democracia brasileira, além do julgamento dos envolvidos pelo STF

30/10/2025 15:46 - Atualizado há 3 meses atrás



O vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Alexandre de Moraes, afirmou nesta quinta-feira (30) que a independência judicial é fator essencial para a manutenção da democracia. Ele representa o STF na Conferência Mundial sobre Justiça Constitucional, realizada em Madri, que reúne magistrados de 122 tribunais, conselhos ou cortes constitucionais dos cinco continentes.

O ministro destacou que a instrumentalização das redes sociais, com a produção e disseminação de uma grande quantidade de desinformação, “foi um solo fértil para o fortalecimento dos discursos de ódio, antidemocráticos e contra o sistema e suas instituições, em especial o Poder Judiciário”.

Segundo ele, o discurso extremista insufla a sociedade contra o Poder Judiciário e a independência de seus juízes, pretendendo deslegitimar eleições democraticamente realizadas e tentando confundir “liberdade de expressão” com “liberdade de agressão”.

“São em momentos assim que a História reafirma a necessidade de um Poder Judiciário independente e atuante, que afaste a impunidade, a omissão e a covardia, sob pena do fim do respeito às Constituições e da sobrevivência da democracia”, afirmou.

O ministro observou que os atentados contra a independência do Poder Judiciário continuam a ocorrer em diversos países. No Brasil, depois de quase 40 anos de redemocratização, foi tentado um golpe de Estado por meio de ataques às instituições, especialmente ao Poder Judiciário e à própria democracia. Ele lembrou que ministros do STF foram ameaçados física e psicologicamente.

Imparcialidade e independência

O ministro – que conduz as ações penais sobre o assunto – apresentou a cronologia dos atos executórios que visavam acabar a independência do STF e dar um golpe de Estado. “Entretanto, essas gravíssimas condutas não afetaram a imparcialidade e a independência dos juízes do Supremo Tribunal Federal, que, utilizando os instrumentos constitucionais existentes, aplicaram a lei e mantiveram o Estado Democrático de Direito”, enfatizou.

Ele reforçou que as condenações dos envolvidos ocorreram a partir de acusação formal oferecida pelo procurador-geral da República e com respeito ao devido processo legal, assegurando a ampla defesa e o contraditório. Também apresentou um painel com os crimes e o número de condenações e de acordos de não persecução penal (ANPP) relacionados aos atos golpistas.

O ministro Alexandre exibiu ainda um vídeo com imagens da violência dos atos de 8 de janeiro de 2023, quando foram invadidas e depredadas as sedes dos Três Poderes em Brasília, último ato executório da tentativa de golpe de Estado.

Sugestões

Ao final, o ministro apresentou sugestões para o fortalecimento da independência judicial, como autonomia financeira, administrativa e funcional e responsabilização política e penal de quem atentar contra a Justiça Constitucional e contra o Estado Democrático de Direito, além da regulação das big techs e da responsabilização pela divulgação de discursos de ódio e antidemocráticos.

Leia a [íntegra do discurso](#).

(Adriana Romeo, Allan Diego Melo/CM)

A INDEPENDÊNCIA JUDICIAL É ESSENCIAL À MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA

Alexandre de Moraes

Ministro do Supremo Tribunal Federal

A independência judicial é um dos fatores essenciais à manutenção da Democracia, do Estado de Direito e do efetivo respeito aos direitos humanos e, exatamente, por esse motivo, nas últimas décadas passou a ser fortemente atacada por novos grupos políticos autocratas e extremistas, que, principalmente, utilizando-se de forte atuação digital nas redes sociais e atuando como verdadeiras organizações criminosas (“milícias digitais”), financiam, produzem e publicam massiva desinformação com a finalidade de atentar contra a Democracia e desestabilizar as instituições, em especial, o Poder Judiciário e as Cortes Constitucionais, pretendendo excluí-lo do sistema de freios e contrapesos e torná-lo um apêndice do autocrata de “plantão”.

Os ataques desse novo movimento populista extremista – por intermédio de suas “milícias digitais” – direciona-se, também, à liberdade de imprensa e aos métodos de escolha dos dirigentes dos diversos países por intermédio de eleições livres; além da própria independência do Poder Judiciário, que é o objeto de nossa reflexão no dia de hoje.

Apesar de a Democracia ter gerado o maior progresso social da história, obviamente não resolveu todos os problemas da humanidade, em especial a extrema concentração de renda, inclusive nos países consagradores do Estado Democrático de Direito.

Em adição a esse real e grave problema, outras duas falsas questões foram utilizadas para instrumentalizar fraudulentamente as redes sociais e “fidelizar” inúmeros eleitores insatisfeitos no mundo todo contra a Democracia: (a) a universalização dos direitos fundamentais seria a causa das crises econômicas e, conseqüentemente, dos problemas financeiros de uma tradicional classe média, colocando o capitalismo em risco e fazendo surgir no horizonte novamente o “fantasma do comunismo” e o “risco à liberdade”; (b) a luta pela igualdade e o combate ao racismo, à misoginia e à homofobia, com o reconhecimento dos direitos às minorias, principalmente pelo Judiciário, estariam acarretando a perda dos “valores religiosos das famílias tradicionais”, colocando em risco a cultura cristã do Ocidente.

A estratégia desse novo populismo digital extremista para obtenção do poder político permanente – independentemente das regras democráticas – passou a basear-se nestes dois pontos: (a) capitalismo/liberdade × comunismo; (b) risco à cultura cristã do Ocidente.

A conjugação das pautas econômica e de costumes com a instrumentalização das redes sociais com a produção de uma quantidade de desinformação jamais existente no mundo foi um solo fértil para o fortalecimento dos discursos de ódio, antidemocráticos e contra o sistema e suas instituições, em especial o Poder Judiciário, pois a independência dos magistrados consiste em importante obstáculo à quebra das regras democráticas e constitucionais; fazendo, portanto, ressurgir o violento, radical e preconceituoso populismo de extrema direita.

Esse novo extremismo digital, sob a chefia de um líder populista, portanto, constatou que a independência do Judiciário constitui um forte

obstáculo para suas pretensões autocráticas e, conseqüentemente, passou a direcionar suas “milícias digitais” contra os magistrados, com a estruturação de ataques organizados, a partir de desinformação em alta escala, na convocação e organização de manifestações antidemocráticas, para a realização de ataques às instituições que possam, de qualquer maneira, exercer o sistema de freios e contrapesos previsto nas constituições, em especial, o Judiciário.

Sob o pretexto de que, ao exigir a fiel observância das normas constitucionais, o Poder Judiciário estaria inviabilizando o crescimento do país a ser realizado pelo Poder Executivo, os novos autocratas passaram a instigar parcela da população contra os juízes e suas legítimas decisões.

A massiva desinformação, com a produção e divulgação de notícias fraudulentas contra o Judiciário (“fake News”), principalmente pelas redes sociais, tornou-se o maior e mais moderno instrumento de ataque à independência dos juízes, com a finalidade desacreditar os magistrados, em especial os de Tribunais Constitucionais e Supremas Cortes, e, conseqüentemente, deslegitimar o Judiciário como Poder essencial à Sociedade, causando temor e pretendendo garantir obediência aos autocratas.

Na História recente dos países que sofreram ataques aos três pilares do Estado Democrático de Direito (liberdade de imprensa, eleições livres e independência do Judiciário), os grupos populistas extremistas, deliberada e falsamente, produziram desinformação para toda a sociedade, com massiva divulgação de notícias fraudulentas, insuflando-a contra o Poder Judiciário e a independência de seus juízes, pretendendo deslegitimar eleições democraticamente realizadas e tentando confundir “liberdade de

expressão” com “liberdade de agressão”, “liberdade de expressão” com “liberação do discurso de ódio, discriminatório, nazista, racista, misógino”; “liberdade de expressão” com “liberdade para descumprir ordens judiciais”.

Quem não se recorda dos tristes anos do nazismo, onde Gobbels afirmava que “uma mentira repetida várias vezes se tornaria uma verdade”. E, observem, as redes sociais com seus algoritmos ideologicamente direcionados ainda não existiam. Nesse triste momento da humanidade, algumas autoridades confundiram “covardia”, “impunidade” e “omissão” com “apaziguamento” e “pacificação”, permitindo que o nazismo dominasse a Europa, com a prática de genocídio.

Após a massiva desinformação para deslegitimar o Judiciário, os populistas extremistas ofereciam uma das três possibilidades ao Judiciário: (a) cooptação, ou seja, aderir ao grupo político e sua ideologia e passar a fazer parte do grupo dominante, em que pese a perda da independência; (b) alteração na composição, com o aumento do número de juízes das Cortes Constitucionais ou Supremas Cortes, de maneira que as novas nomeações dessem maioria aos autocratas. Isso foi realizado no Brasil pela Ditadura Militar, com a edição do Ato Institucional nº 2, que ampliou os Ministros do STF de 11 para 16; (c) confronto aberto, caso as hipóteses anteriores produzissem resultado, instigando atos de violência contra os magistrados e seus familiares, com a finalidade de amedrontá-los e afastar as necessárias independência e imparcialidade para o exercício das funções.

Alguns países autoritários passaram a criminosa e deliberadamente – com o apoio da massiva desinformação ideológica e proliferação do discurso de ódio pelas redes sociais – suprimir direitos humanos, perseguir minoras, demitir e prender juízes e promotores de Justiça e reduzir drasticamente as garantias de independência do Poder Judiciário.

Nesses momentos de retorno de um violento e agressivo movimento político populista, a História nos ensina, uma vez mais, a necessidade de um órgão judicial independente e atuante; não sendo opções a impunidade, omissão e covardia, sob pena do fim do respeito às Constituições e da sobrevivência da Democracia.

A História nos ensina que o caminho aparentemente mais fácil do apaziguamento, de anistia e de impunidade àqueles que desrespeitam o Estado Democrático de Direito deixa cicatrizes traumáticas na sociedade e não raras vezes corrói a Democracia, aumentando a discriminação às minorias e destruindo a independência do Poder Judiciário.

Os atentados contra a independência do Poder Judiciário – ora concretizados, ora fracassados – continuam a ocorrer em diversos países do Mundo e, lamentavelmente, ocorreu no Brasil, onde, depois de quase 40 anos da redemocratização, foi tentado um golpe de Estado, atentando-se contra as Instituições, principalmente contra o Poder Judiciário e a própria Democracia, pretendendo-se a instalação de um estado de exceção, de uma verdadeira Ditadura.

Diversos juízes do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL foram ameaçados física e psicologicamente. Mais de 60 pedidos abusivos de impeachment contra Ministros da Suprema Corte, sendo que, pela primeira vez na história brasileira, um Presidente da República ingressou

com um pedido de impeachment contra um juiz do STF (pedido arquivado imediatamente pelo Senado Federal). Além disso, houve uma tentativa de explosão da sede da Corte. Como o agressor foi interceptado pela segurança, acabou explodindo seu corpo na praça em frente do Tribunal.

Abaixo, a sequência dos atos executórios que pretenderam acabar com a independência do Supremo Tribunal Federal e, posteriormente, dar um golpe de Estado:

ATOS EXECUTÓRIOS SEQUENCIAIS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. Atos executórios sequenciais praticados pela organização criminosa armada, que resultaram na consumação das infrações penais descritas na denúncia pelos réus, culminando nos atos violentos e criminosos realizados no dia 08 de janeiro de 2023:

(a) Utilização de órgãos Públicos pela organização criminosa para o monitoramento de adversários políticos e a execução da estratégia de atentar contra o Poder Judiciário, desacreditando a Justiça Eleitoral, o resultado das eleições de 2022 e a própria Democracia;

(b) Atos executórios públicos com graves ameaças à Justiça Eleitoral: live do dia 29/7/2021, entrevista de 3/8/2021 e live de 4/8/2021 e as graves ameaças à Justiça Eleitoral;

(c) Tentativa, com emprego de grave ameaça, de restringir o exercício do Poder Judiciário, em 7 de setembro de 2021;

(d) Reunião Ministerial de 5.7.2022;

(e) Reunião com Embaixadores em 18/7/2022;

- (f) Utilização indevida da estrutura da Polícia Rodoviária Federal no segundo turno das eleições;
- (g) Utilização indevida da estrutura das Forças Armadas - Relatório de Fiscalização do Sistema Eletrônico de Votação do Ministério da Defesa;
- (h) Atos executórios após o segundo turno das eleições: live realizada em 4/11/2022, ações de monitoramento de autoridades em 21/11/2022; representação eleitoral para verificação extraordinária; reunião dos FE (“Kids Pretos”) em 28/11/2022 e elaboração da Carta ao Comandante;
- (i) Planejamento “Punhal Verde e Amarelo” e Operação “Copa 2022”;
- (j) Atos executórios seguintes ao Planejamento “Punhal Verde Amarelo”: Monitoramento do Presidente eleito, “Operação Luneta”, “Operação 142” e “Discurso Pós-Golpe”;
- (k) A minuta do “Golpe de Estado” e apresentação aos Comandantes das Forças Armadas;
- (l) A tentativa de Golpe de Estado em 8/1/2023;
- (m) Gabinete de Crise após a consumação do Golpe de Estado.

Um rápido VÍDEO mostrará a gravidade do ataque à Democracia brasileira e ao Poder Judiciário, com o último ato executório da tentativa de golpe e destruição parcial do Supremo Tribunal Federal, em 8/1/2023.

A sociedade, o Poder Judiciário e as instituições brasileiras mostraram sua força e resiliência, em que pese a lamentável manutenção

de uma nociva, radical e violenta polarização política alimentada por grupos extremistas e com tristes reflexos, que, todos nós devemos afastar.

Para que isso pudesse ser concretizado, o principal mecanismo constitucional adotado em 1988, foi a opção da Assembleia Nacional Constituinte em fortalecer a independência do Poder Judiciário, garantindo-lhe autonomias financeira, administrativa e funcional, de maneira a permitir total independência aos magistrados.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a partir de acusação formal oferecida pelo Procurador Geral da República, e após o devido processo legal, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, julgou diversas condutas dolosas de um grupo político que se transformou em uma verdadeira organização criminosa que, de forma jamais vista anteriormente no Brasil, agiu de maneira covarde e traiçoeira com a finalidade de tentar coagir o Poder Judiciário, inclusive com a existência de uma operação militar que visava o assassinato não só do Presidente e vice-Presidente eleitos, mas também do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Abaixo, a relação de pessoas responsabilizadas pelos graves crimes contra as Instituições, Democracia e a tentativa de Golpe:

TOTAL DE RESPONSABILIZAÇÕES	
PENA	QUANTIDADE DE RESPONSABILIZAÇÕES
Crimes graves: arts. 288, parágrafo único (associação criminosa armada), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito), 359-M (golpe de Estado), 163, parágrafo único, I, II, III e IV (dano qualificado pela violência e grave ameaça, com emprego de substância inflamável, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima), todos do Código Penal, e art. 62, I, da Lei 9.605/1998 (deterioração de patrimônio tombado)	314
Crimes simples: art. 288, caput (associação criminosa), art. 286, parágrafo único (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais) ambos do Código Penal.	391
ANPPs	567
TOTAL	1.272

CONDENAÇÕES CRIMES GRAVES: 314 CONDENADOS: arts. 288, parágrafo único (associação criminosa armada), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito), 359-M (golpe de Estado), 163, parágrafo único, I, II, III e IV (dano qualificado pela violência e grave ameaça, com emprego de substância inflamável, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima), todos do Código Penal, e art. 62, I, da Lei 9.605/1998 (deterioração de patrimônio tombado)

PENA	QUANTIDADE DE CONDENAÇÕES
27 (vinte e sete) anos e 3 (três) meses	1
26 (vinte e seis) anos	1
24 anos (vinte e quatro)	2
21 (vinte e um) anos	1
19 (dezenove) anos	1
17 (dezesete) anos e 6 (seis) meses	1
17 (dezesete) anos	53
16 (dezesesseis) anos e 6 (seis) meses	60
16 (dezesesseis) anos	1
15 (quinze) anos e 6 (seis) meses	1
14 (quatorze) anos e 6 (seis) meses	1
14 (quatorze) anos e 2 (dois) meses	1
14 (quatorze) anos	130
13 (treze) anos e 8 (oito) meses	2
13 (treze) anos e 6 (seis) meses	42
12 (doze) anos	4
11 (onze) anos e 11 (onze) meses	3
11 (onze) anos e 6 (seis) meses	5
7 (sete) anos e 6 (seis) meses	1
3 (três) anos	2
2 (dois) anos	1
TOTAL	314

CONDENAÇÕES CRIMES SIMPLES: 314 CONDENADOS: arts. 288, caput (associação criminosa), art. 286, parágrafo único (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais) ambos do Código Penal.

PENA	QUANTIDADE DE CONDENAÇÕES
2 (dois) anos e 5 (cinco) meses	21
1 (um) ano	370
TOTAL	391

565 ANPPS FIRMADOS

PENA	QUANTIDADE
Prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas pelo total de 150h; prestação pecuniária; proibição de participação em redes sociais abertas; participação presencial em curso com temática sobre 'Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado'; cessação das ráticas delitivas e não ser processado pro outro crime; declarar que não celebrou ANPP, transação penal ou suspensão condicional do processo no quinquênio anterior aos fatos.	565
TOTAL	565

A mesma organização criminosa que pretendeu submeter o funcionamento do Poder Judiciário brasileiro ao crivo de outro Estado estrangeiro.

Entretanto, essas gravíssimas condutas não afetaram a imparcialidade e a independência dos juízes do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, utilizando os instrumentos constitucionais existentes aplicaram a lei e mantiveram o Estado Democrático de Direito.

As Instituições brasileiras são fortes e sólidas e seus integrantes foram forjados no mais puro espírito democrático da Constituição de 1988.

Coragem Institucional e Defesa à Soberania Nacional fazem parte do universo republicano dos membros da SUPREMA CORTE brasileira, que não aceita coações ou obstruções no exercício de sua missão constitucional.

A Soberania Nacional não pode, não deve e jamais será vilipendiada, negociada ou extorquida, pois é um dos FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, expressamente previsto no inciso I, do artigo 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO E SUGESTÕES PARA FORTALECER A INDEPENDÊNCIA JUDICIAL:

1. Necessidade de garantias institucionais (autonomias financeira, administrativa e funcional) e aos seus membros (vitaliciedade ou mandatos mais longos) com previsão diretamente na Constituição.

2. Total impossibilidade de responsabilização por atos jurisdicionais (ato de julgar), salvo comprovado dolo (conduta consciente e voluntária) – vedação ao crime de hermenêutica.
3. Responsabilidade política e penal daqueles que atentarem contra a Justiça Constitucional, Democracia e Estado Democrático de Direito.
4. Regulação das Big Techs - Responsabilização contra a divulgação de discurso de ódio e contra a Democracia, para impedir a instrumentalização das redes sociais contra o Estado Democrático de Direito.